PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 2021

Institui o censo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista e outros transtornos globais no município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Programa "Censo de Pessoas com TEA e seus Familiares" (família nuclear) e seus cadastramento, com o objetivo de identifica, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou quaisquer deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.

Art. 2º Com os dados obtidos por meio da realização do Censo das Pessoas com TEA e seus familiares, será elaborado um cadastro que deverá conter informações:

I – quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo, ou qualquer outras deficiências intelectuais, no qual a pessoa cadastrada foi acometida;

II – necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e seus familiares; e

III – sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA e seus familiares.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será realizado a cada 4 (quatro) anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 4º - O Sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção Social, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.

§ 1º Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de banco de dados das secretarias mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias para que possa mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§ 3º Para assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com TEA e seus familiares, as informações contidas no Programa terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objetivo de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal ou judicial.

§ 4º Os dados do Programa poderão ser compartilhados com a administração municipal direta e indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municiais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, poderá criar portarias por meio de convênios com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, ou outro conselho competente para o diagnóstico, em comum acordo, determinando, para fins de estatísticas e cadastramento, que hospitais, clínicas e consultórios públicos e privados lhe informem quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento de algum paciente com TEA com residência ou domicílio no município de Mogi Guaçu de Mogi Guaçu.

Art. 5º A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com dados estatísticos a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA e, visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico, poderá informar:

I – a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo que atendem na rede pública e privada de forma georreferenciada; e

II – qual o déficit de profissionais especializados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de janeiro de 2021.

Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar o levantamento de dados precisos por meio de um censo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos globais no âmbito do Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de se projetar e realizar políticas públicas em prol da pessoa portadora de TEA e seus familiares.

O autismo caracteriza-se por um comprometimento persistente e significativo na comunicação, na interação e nas habilidades sociais, que, em interação com diversas barreiras, obstruem a participação plena e efetiva das pessoas com autismo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Hoje, o município de Mogi Guaçu, assim como o Estado de São Paulo e o Brasil, é muito carente de informações quantitativas e qualitativas sobre pessoas com deficiência, principalmente no que diz respeito ao Transtorno do Espectro Autista, dessa forma, as políticas públicas ainda não se adaptaram à nova realidade, nem na educação, nem na saúde ou na assistência social, o que na prática nega-lhes o exercício pleno da cidadania. Talvez, o principal fator para essa omissão do Estado seja a inexistência de dados oficiais acerca do autismo, não se sabe quantos autistas vivem no município, sua realidade socioeconômica e as barreias por eles enfrentadas.

A ausência desses dados se constitui em grande obstáculo a adoção de políticas públicas, pois, não conhecer a realizada implica desconhecer as reais causas dos problemas sociais, as pessoas que os enfrentam, o que impede ações eficazes, pois resta impossível, sem dados, mensurar os resultados, as ações do Estado. Assim, até os gestores bem-intencionados encontram dificuldade em cumprir a lei e garantir os direitos dos autistas na sociedade. Nesse sentido, esse Projeto busca instituir uma ferramenta permanente pela qual a realidade socioeconômica das pessoas com autismo e as barreiras por eles enfrentadas, enfim, sejam conhecidas pela sociedade e pelos gestores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa importante medida.